

2025

MANUAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES

VERSÃO 4.1



Instituto de Previdência dos Servidores de Cariacica



1. Do Objetivo do Manual

Este manual tem como objetivo estabelecer as normas para credenciamento de instituições financeiras que podem receber recursos do Instituto de Previdência dos Servidores de Cariacica (IPC), em conformidade com as resoluções e normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro.

De acordo com a Portaria MTP 1.467/2022 e suas alterações, as instituições financeiras devem ser previamente credenciadas para receber aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), garantindo as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional CMN 4.963/2021.

Para tanto, é necessário o credenciamento prévio das instituições financeiras e a aprovação dos fundos de investimento, incluindo as instituições que atuam em sua administração ou gestão, como requisito essencial para a alocação de recursos do IPC.

2. Da Legislação Aplicável neste Manual

Abaixo seguem as legislações aplicadas aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, ao Mercado Financeiro e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC relacionadas ao conteúdo prático desenvolvido neste manual:

- Lei Federal nº 9.717/1998 – Regras Gerais de organização e funcionamento dos RPPS;
- Lei Complementar nº 101/2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- Portaria 1.467/2022 e alterações posteriores – Dispõe sobre as aplicações de recursos financeiros dos RPPS;
- Resolução CMN 4.963/2021– Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios e previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;



- Lei Complementar Municipal nº 160/2025 – Dispõe sobre o regime próprio de previdência social dos servidores públicos do município de Cariacica, consolida a legislação previdenciária e dá outras providências;
- Portaria Portaria/IPC nº 165/2024 - Dispõe sobre a regulamentação e composição dos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTO do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica-IPC e dá outras providências.

3. Dos Conceitos Aplicáveis a esse Manual

- **Previdência Social**

É o programa de seguro público que oferece proteção contra vários riscos econômicos, por exemplo, a perda de rendimentos devido a doença, velhice ou desemprego.

- **Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**

É um sistema de **previdência**, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, de filiação obrigatória para os servidores públicos titulares de cargo efetivo.

- **Sistema Financeiro Nacional - SFN**

O Sistema Financeiro Nacional pode ser entendido como o conjunto de instituições financeiras públicas e privadas que integram o mercado financeiro, quer regulamentando e fiscalizando seus participantes (agentes normativos), quer facilitando a transferência de recursos financeiros entre poupadores e tomadores (instituições financeiras).

- **Conselho Monetário Nacional - CMN**

O Conselho Monetário Nacional (CMN) é o órgão superior do Sistema Financeiro Nacional e tem a responsabilidade de formular a política da moeda e do crédito, objetivando a estabilidade da moeda e o desenvolvimento econômico e social do País.

- **Banco Central do Brasil - BACEN**

É uma autarquia federal, integrante do Sistema Financeiro Nacional. Criado em 1964, é considerado uma das principais autoridades monetárias do



país, sendo o principal agente financeiro e gestor cambial do Governo. É quem monitora o sistema financeiro e autoriza o funcionamento de instituições financeiras dentro do país. É também o emissor de moeda, e também o executor das políticas monetária e cambial, regulando juros, dentre outras coisas.

- **Comissão de Valores Mobiliários - CVM**

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) é uma entidade autárquica, em regime especial, vinculada ao Ministério da Economia, criada pela Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, com a finalidade de disciplinar, fiscalizar e desenvolver o mercado de valores mobiliários.

- **Instituições Financeiras**

De forma geral, uma instituição financeira é aquela que faz o papel de intermediário entre o cliente e algum tipo de serviço do mercado financeiro, como a realização de algum investimento, empréstimos, financiamento, entre outros serviços.

- **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA**

ANBIMA é sigla da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. Ela é responsável por definir uma série de boas práticas para as empresas desses setores, além de oferecer certificações para os profissionais das áreas. Além da atividade de representação, ela atua como entidade autorreguladora de códigos e melhores práticas de todas as instituições financeiras.

4. Do Credenciamento

De acordo com a Resolução BACEN nº 4.963/2021, art. 21, § 2º, inc. I, os RPPS somente poderão aplicar recursos em fundos de investimento que tenham como administradora ou gestora instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos.



A unidade gestora do RPPS deve realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do regime, considerando critérios como:

- Boa qualidade de gestão;
- Ambiente de controle interno;
- Histórico e experiência de atuação;
- Solidez patrimonial;
- Volume de recursos sob administração;
- Exposição a risco reputacional;
- Padrão ético de conduta;
- Aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho.

Nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021, os responsáveis pela gestão do RPPS deverão realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros estabelecidos de acordo com a adoção de regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos.

Conforme determina a Portaria MTP nº 1.467/2022, deverão ser previamente credenciados:

- Os administradores e gestores de fundos de investimentos;
- As instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros;
- O distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento; e
- Custodiantes e corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos públicos.

A solicitação de credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste manual.



Os documentos indicados serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos, sendo que, somente as Instituições que forem consideradas aptas terão o status de Instituição Credenciada.

As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

O Credenciamento terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses, quando a análise do Credenciamento de cada Instituição deverá ser reavaliada. Não obstante, as Instituições Credenciadas possuem a responsabilidade de manter atualizadas todas as certidões apresentadas cujo prazo de validade seja inferior a 24 (vinte e quatro) meses do dia do credenciamento, como também, atualizar quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes à documentação enviada para o Credenciamento.

Será submetido à nova análise por parte do Comitê de Investimentos todos os documentos de atualização das Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, no término do prazo 12 (doze) meses, ou a qualquer momento, quando da opção de investimento, se assim decidir o Comitê.

O credenciamento não possui qualquer caráter vinculante, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou sequência às instituições financeiras, cujos investimentos e aplicações ocorrerão conforme a necessidade, oportunidade e conveniência do Comitê de Investimentos.

5. Dos Requisitos para o Credenciamento

Somente poderão ser credenciadas as Instituições Financeiras devidamente autorizadas a funcionar no país pela Comissão de Valores Mobiliários ou Banco Central do Brasil cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Manual.

Estarão impedidos de se credenciar junto ao IPC as instituições que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

- Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;



- Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação.

Deverão ser observados e formalmente atestados pela unidade gestora do RPPS:

I - Registro ou autorização na forma do § 1^o do artigo 103 da Portaria 1467/2022 e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente;

II - Observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;

III - Análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;

IV - Experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e

V - Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

6. Da Documentação Necessária ao Credenciamento

6.1. Quanto ao Administrador, Gestor e Distribuidor

6.1.1 – Questionário Due Diligence ANBIMA da instituição;

6.1.2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

6.1.3 – Prova de regularidade fiscal (Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei);

6.1.4 - Prova de regularidade quanto as contribuições para o FGTS;

6.1.5 - Relatórios de Rating;

6.1.6 – Autorização BACEN e/ou CVM;

6.1.7 – Termo de Credenciamento (se fundos, contemplar administrador, gestor e distribuidor);

¹ § 1º As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.



6.1.8 - Contrato de Distribuição (em caso de Distribuidora ou Corretora de Valores Mobiliários).

6.2. Quanto aos Fundos de Investimento:

6.2.1 – Questionário Due' Diligence ANBIMA para fundos;

6.2.2 - Regulamento;

6.2.3 - Lâmina de Informações essenciais;

6.2.4 - Formulário de informações complementares;

6.2.5 - Perfil Mensal;

6.2.6 - Demonstração de Desempenho;

7. Do Envio da Documentação

Os documentos para credenciamento devem ser direcionados ao Comitê de Investimentos do IPC por meio eletrônico através do e-mail: comitê.ipc@cariacica.es.gov.br.

O IPC, por intermédio de seu Comitê de Investimentos, se reserva ao direito de promover diligências em função dos documentos apresentados, visando esclarecer e/ou complementar o processo de credenciamento, quando necessário.

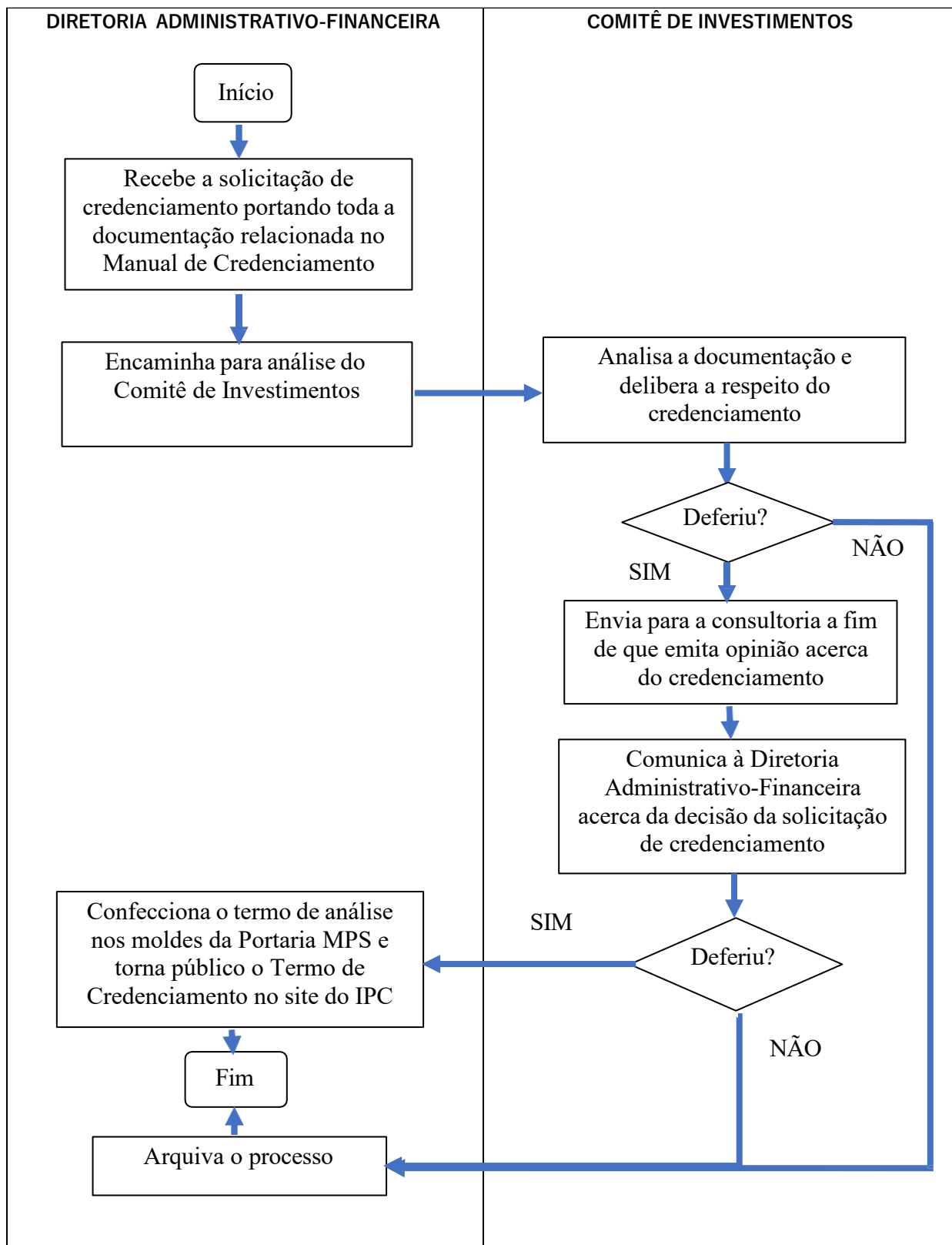
A não apresentação de documentação ou informações porventura solicitadas pelo Comitê de Investimentos ensejará na rejeição do credenciamento da Instituição Financeira ou Fundo de Investimento.

8. Da Homologação do Credenciamento

Considerar-se-ão credenciadas as Instituições Financeiras Administradoras, Gestoras e Distribuidoras e os Fundos de Investimentos que atenderem às normas do presente manual.



FLUXOGRAMA





Comitê de Investimentos

Jhawa Memelli de Moura
Profissional Certificado – SPREV

Raissa Mombrini Portela Milfont
Profissional Certificado - SPREV

Josiana Oliveira Simplicio
Profissional Certificado – SPREV

Ingrid Machado Costa
Profissional Certificado – SPREV

Eliane Santana Tavares
Profissional Certificado – SPREV

Rodrigo Garcia Giori
Profissional Certificado – SPREV

Juliana de Lima Silva Rodrigues
Profissional Certificado – SPREV
Presidente do Comitê de Investimentos